



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 589/2017

“Estabelece diretrizes para criação do Conselho Escolar sobre Drogas em todos os estabelecimentos de ensino do Município de Colinas e do Selo Escola Consciente e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores desta cidade, aprovou e eu sanciono:

Art. 1º - O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar sobre Drogas em todos os estabelecimentos de ensino do Município de Colinas público e privado.

§ 1º - Cada estabelecimento de Ensino da Rede Municipal de Colinas deverá organizar o Processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar sobre Drogas, de acordo com a Lei nº 11.343 de 26 de Agosto de 2006, bem como seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas (CCNAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Maranhão, Conselho Municipal sobre Drogas e, e quando se fizer necessário, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, de Esporte e de Lazer.

§ 2º - O Conselho Escolar sobre Drogas será constituído por 09 (nove) membros e será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos alunos e dos pais de alunos.

§ 3º - A eleição dos membros que integrarão o Conselho ocorrerá a cada dois anos, devendo os candidatos terem mais de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Escolar sobre Drogas executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de drogas ilícitas e lícitas, como de álcool e de tabaco.

Parágrafo Único - Quando necessário, as atividades poderão com o apoio técnico de outros órgãos encarregados de coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

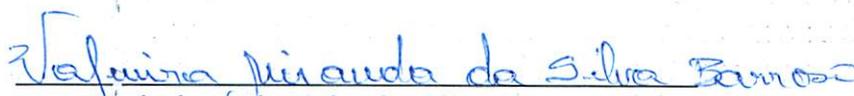
Art. 3º - As escolas que implantaram o referido Conselho e apresentarem ações efetivas de educação e prevenção sobre os efeitos maléficos do uso indevido de drogas receberão o selo "Escola Consciente", emitido pela Secretaria Municipal da Educação e poderão ainda adicionar os dizeres "Escola Consciente" à designação da instituição de ensino.

Parágrafo Único - O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que cumpridas às exigências iniciais.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal no que se fizer necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.



Valmira Miranda da Silva Barroso

Prefeita Municipal